



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

29.8.2022

ESCLARECIMENTO 4 – PREGÃO 11/2022

Processo nº 23000.003643/2021-43

PERGUNTA 1

“Qual é a atual empresa prestadora dos serviços?”

RESPOSTA 1

Atualmente, os serviços são prestados pela empresa Sempre Alerta Agenciamento de Mão de obra e Serviços Gerais Ltda.

PERGUNTA 2

“As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.”

RESPOSTA 2

As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (Lucro real) deverão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Caso solicitado pelo Pregoeiro ou pela fiscalização, a empresa deverá encaminhar a planilha com os cálculos e documentações contábeis pertinentes (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição/EFD-Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas), conforme subitem 6.5 do Edital.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses,



devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

Ressaltamos que, para efeito de retenção de tributos federais (PIS/COFINS/CSLL e IR), no momento do pagamento da nota fiscal utilizaremos a legislação vigente, INRFB 1234/2012, de acordo com o tipo de serviço ou material fornecido, e, conformidade com o que dispõe o subitem 6.6 do Edital:

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira
